



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 158/98, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a criação de um Posto de Atendimento Simplificando - na sede do Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º - A assinatura do presente Convênio, visa a melhoria dos seguintes serviços:

I - Entrega de contas de energia elétrica - rurais no posto de atendimento;

II - Entrega de contas de energia elétrica - urbanas, no posto de atendimento, quando autorizado pelo consumidor;

III - Recebimento de solicitação da segunda - via de contas de energia elétrica;

IV - Recebimento de cartão de auto leitura rural;

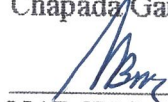
V - Atendimento a reclamação em geral;

VI - Atendimento telefônico em geral.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 16 de Novembro de 1998.


NARCISO ELOE BARON

Prefeito Municipal.

Narciso Eloie Baron
PREFEITO MUNICIPAL